



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE  
SEÇÃO SINDICAL IFMG**

**Ofício nº. 05/2024**

Belo Horizonte, 04 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.  
**Rafael Bastos Teixeira**  
MM. Reitor do IFMG

C/Cópia

Diretores(as) Gerais de *Campi e Campi* Avançado do IFMG

Prezados Dirigentes,

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFMG**, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.658.820/0002-44, com sede na Rua Pandiá Calógeras, 898, Bauxita, Ouro Preto, Minas Gerais, por intermédio de seu coordenador geral, Ricardo Eugênio Ferreira, expõe e requer o que se segue.

Em assembleia geral dos servidores do IFMG realizada no dia 03 de abril de 2024 (ata em anexo), seguindo orientação da 187ª Plenária Nacional do SINASEFE, realizada dias 16 e 17 de março e 188ª PLENA, de 27 de março de 2024, a categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 09 de abril de 2024, tendo em vista a negativa do Governo Federal em atender as justas reivindicações remuneratórias das categorias, dos técnico-administrativos em educação – Taes e docentes.

A avaliação é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE, EBTT, EBF e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foi oferecido na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina **“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”**.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE  
SEÇÃO SINDICAL IFMG**

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, o Governo Federal não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, bem como não recompõe o orçamento e reajusta os auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme precedente o último movimento grevista em 2022 (<https://www.ifmg.edu.br/portal/noticias/ifmg-e-sinasefe-assinam-termo-de-acordo-referente-a-greve>), impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnicos-administrativos e docentes que participarem do movimento.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE  
SEÇÃO SINDICAL IFMG**

Em razão da deflagração do movimento grevista a partir do dia 09 de abril de 2024, duas questões são fundamentais para serem negociadas com a Reitoria e as Direções dos *Campi*, sendo elas:

1 – diálogo e acordo sobre quais atividades os gestores consideram essenciais, ou seja, aquelas cuja paralisação trará danos e ou perdas irreversíveis para a instituição e para as pessoas, cuja continuidade é imprescindível no presente momento;

2 – acordo prévio para evitar o corte remuneratório dos servidores do IFMG que aderirem ao movimento grevista, conforme previsão da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME N° 54, DE 20 DE MAIO DE 2021, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME N° 113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI N° 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diante do acima exposto, aguardamos agendamento de reunião, para que possamos dialogar acerca dos pontos elencados.

Atenciosamente,

**Ricardo Eugênio Ferreira**  
Coordenador Geral SINASEFE – IFMG